

CONTRATO

Processo Administrativo nº 0011/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.
Contrato nº 023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA E A EMPRESA LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA CONFORME SEGUEM DESCRITOS E DETERMINADOS NAS CLÁUSULAS APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47.

CONTRATADA

A empresa **LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.940.882/0001-00, com endereço na Rua Sebastião Barbosa, s/n, Centro, Chapadinho-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Lourival Soares da Silva Filho, portador da OAB/MA nº 19073 do CPF nº 405.771.633-53.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, LC 123/2006, as exigências e condições gerais da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia para execução dos serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho, abrangendo, de forma contínua e personalizada, o suporte jurídico necessário ao regular exercício das competências administrativas da pasta, com ênfase em Direito Público, Direito

Administrativo, Direito Sanitário, Licitações e Contratos Administrativos, Responsabilidade Civil do Estado, Processo Administrativo, entre outras matérias correlatas à gestão da saúde pública municipal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 12 (doze) meses.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2026, conforme dotação orçamentária abaixo:

02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pelo objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 96.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), em iguais parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

5.2 Os pagamentos se darão nos **termos**: Mediante apresentação da ordem de execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades.

5.3 O valor explicitado na cláusula 5.1, deste instrumento contratual, referem-se aos seguintes itens, com suas respectivas descrições, bem como quantitativos e valores contratados, conforme seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	- Emissão de pareceres jurídicos, consultas verbais ou escritas e orientações sobre atos administrativos, editais, contratos, convênios e termos de adesão; - Análise e elaboração de minutas de atos normativos, portarias, resoluções e demais instrumentos administrativos; - Acompanhamento e defesa em processos administrativos disciplinares, sindicâncias e	Mês	12	8.000,00	96.000,00

procedimentos fiscais relacionados à área de saúde;				
- Assessoria em matérias de direito sanitário, vigilância epidemiológica, regulação de serviços de saúde e compliance com normas do SUS; - Suporte jurídico em demandas judiciais e extrajudiciais envolvendo a Secretaria, quando solicitado; - Atendimento prioritário e célere às demandas urgentes da Administração Pública.				

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- Informar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a execução dos serviços ora pactuados;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

7 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts da Lei 14.133/21.

- Iniciar a execução dos serviços após a assinatura deste contrato;
- Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 e na sua proposta de preços;
- Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, a execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos necessários na execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

8.1 Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse o processo administrativo nº 6225/2025, o qual deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, em todas as suas condições.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme lei 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece a lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas na lei 14.133/21, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas na lei 14.133/21, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na lei 14.133/21, além das previstas nesta Cláusula. A empresa que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1). de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b2). de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total na execução dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos na lei 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratado, conforme apresentados na cláusula 5.3 deste instrumento contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadina/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO, Chapadina/MA, 23 de Janeiro de 2026.

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO
Representante legal da empresa
CONTRATADO

DR. LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO
OAB/MA 10073



TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº